

PROCESSO CEE : 527/81  
INTERESSADO : EMÍLIO PAREDES CARBALLEIRA  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE : 0761/81 - CESG - APROVADO EM 13/5/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. Emílio Paredes Carballeira, RG - 6.000.707, filho de Jesus Paredes Nunez e Obdulia Carballeira Eimil, nascido a 26.04.48 na Espanha, solicitou a este Conselho manifestação quanto à equivalência de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro para fins de prosseguimento de estudos em nível superior no Brasil.

1.2. A vida escolar do interessado é a seguinte:

1.2.1. - realizou seus primeiros estudos em oito séries na Escola Nacional Mixta, em Lugo/Espanha;

1.2.2. - em continuação, no Instituto Politécnico Nacional de Lugo /Espanha, no período de 1962 a 1967, frequentou e concluiu o Curso de Aprendizagem Industrial - ramo de Metalurgia - especialidade de Ajustador. Recebeu, em 1965, o título de Mestre Industrial. Nesse período estudou as seguintes disciplinas: Aritmética, Geometria, Física, Química, Tecnologia Geral e Aplicada, Desenho, Oficina ou Laboratório, Língua Espanhola, Religião, Formação do Espírito Nacional, Álgebra, Trigonometria, Geografia Econômica, Organização Trabalhista e Relações Humanas, Tecnologia, Segurança no Trabalho, Organização Industrial, Inglês e Educação Física.

1.3. Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul do Brasil na Espanha.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se do caso de aluno que, tendo realizado seus es-

tudos no exterior, pretende prosseguir-los em escola de nível superior no sistema brasileiro de ensino.

2.2. O interessado frequentou, além das cinco primeiras séries da Escola Nacional Mixta (Lugo/Espanha), sete anos no Instituto Politécnico Nacional (Lugo-Espanha), ultrapassando o que se exige em nosso País para conclusão do ensino de 1º e 2º graus.

2.3. O Cônsul Geral da Espanha em São Paulo certifica que na estudos realizados por Emílio Paredes Carballeira e habilitam ao prosseguimento de estudos em nível superior na Espanha.

II - C O N C L U S ã O

Considera-se o curso realizado por Emílio Paredes Carballeira no Instituto Politécnico Nacional, Lugo/Espanha, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de abril de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente